



Câmara Municipal de Jaguariúna

SECRETARIA

Processo Nº 009 Exercício de: 2025

ASSUNTO: Projeto de lei nº 005/25

Autoriza o poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, com a garantia da União, e de outras providências.

Nome: Executivo Municipal

ATUAÇÃO

Aos _____ dias do mês _____ de 20 _____, nesta cidade de Jaguariúna, na Secretaria da Câmara Municipal, autuo o processo acima referido como adiante se vê. Do que para constar, faço este termo.

Eu _____ Secretário, a subscrevi



Prefeitura do Município de Jaguariúna



PROJETO DE LEI Nº 005/2025.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, com a garantia da União, e dá outras providências.

DAVID HILARIO NETO, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, com a garantia da União, até o valor de R\$ 61.706.594,50 (sessenta e um milhões setecentos e seis mil quinhentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos), destinados à execução do Programa de Aceleração do Crescimento - Novo PAC, nos termos do Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos decorrentes da operação de crédito serão destinados a investimentos em Saneamento Básico na modalidade Abastecimento de Água (objeto 1), no valor de até R\$ 7.384.196,29 (sete milhões trezentos e oitenta e quatro mil cento e noventa e seis reais e vinte e nove centavos), e Saneamento Básico na modalidade Esgotamento Sanitário (objeto 2), no valor de até R\$ 54.322.398,26 (cinquenta e quatro milhões trezentos e vinte e dois mil e trezentos e noventa e oito reais e vinte e seis centavos), selecionadas no âmbito do Novo PAC, observada a legislação vigente.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.



Prefeitura do Município de Jaguariúna



Parágrafo único. A contragarantia, ora vinculada à União, exclusivamente aquela caracterizada pelo Fundo de Participação dos Municípios será oferecida, também, à Instituição financeira credora em caráter complementar para a cobertura das obrigações, principais e acessórias não cobertas pela União nos termos do contrato de garantia a ser celebrado em decorrência da operação de crédito objeto desta Lei.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, artigo 32, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, em 30 de janeiro de 2025.



DAVID HILARIO NETO
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL E FINANÇAS

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Jaguariúna – SP – CEP: 13820-000

Fone: (019) 38679700 – Fax: (19) 38672856



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO

Assunto: Demonstração do Impacto Orçamentário e Financeiro referente ao Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a contratar Operação de Crédito com a Caixa Econômica Federal.

Considerando o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 61.706.594,50 (sessenta e um milhões setecentos e seis mil quinhentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos), destinados à execução do Programa de Aceleração do Crescimento - Novo PAC, nos termos do Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Considerando que os recursos decorrentes da operação de crédito serão destinados a investimentos em Saneamento Básico na modalidade Abastecimento de Água (objeto 1), no valor de até R\$ 7.384.196,29 (sete milhões trezentos e oitenta e quatro mil cento e noventa e seis reais e vinte e nove centavos), e Saneamento Básico na modalidade Esgotamento Sanitário (objeto 2), no valor de até R\$ 54.322.398,26 (cinquenta e quatro milhões trezentos e vinte e dois mil e trezentos e noventa e oito reais e vinte e seis centavos), selecionadas no âmbito do Novo PAC, observada a legislação vigente.

Considerando que o primeiro desembolso será realizado após 4 anos contado da data da contratação.

COMPATIBILIDADE COM O PPA

Lei nº. 2.764, de 07 de dezembro de 2021.

COMPATIBILIDADE COM A LDO 2025

Lei nº. 2.963, de 24 de junho de 2024.

COMPATIBILIDADE COM A LEI DE ORÇAMENTO – 2025

Lei nº. 2.993, de 12 de dezembro de 2024.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL E FINANÇAS

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Jaguariúna – SP – CEP: 13820-000

Fone: (019) 38679700 – Fax: (19) 38672856



VIGÊNCIA – 2025, 2026 E 2027

Exercício 2025		IMPACTO PREVISTO	
Receita prevista em 2025	R\$	718.287.000,00	%
Despesa estimada	R\$	621.821,94	0,086%

Exercício 2026		IMPACTO PREVISTO	
Receita prevista em 2026	R\$	745.167.000,00	%
Despesa estimada	R\$	0,00	0,000%

Exercício 2027		IMPACTO PREVISTO	
Receita prevista em 2027	R\$	792.000.000,00	%
Despesa estimada	R\$	0,00	0,000%

A Despesa a que se refere esta Estimativa de Impacto **TEM** adequação orçamentária e financeira e atende todos os requisitos da Lei Complementar nº. 101/2000 (LRF).

Ao DTL, para prosseguimento.

Em 30 de janeiro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br FABIO DOS SANTOS RIBEIRO
Data: 30/01/2025 16:15:16-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FÁBIO DOS SANTOS RIBEIRO

Secretário de Finanças



Prefeitura do Município de Jaguariúna



Ofício DER-nº 008/2025

PROTOCOLO Nº	<u>0055</u>
EM	<u>31 / 01 / 25</u>
SECRETARIA	<u>[assinatura]</u>

Jaguariúna, em 30 de janeiro de 2025.

LIDO EM SESSÃO
DE 04/02/25

PRESIDENTE

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa respeitável Câmara Municipal, o incluso PROJETO DE LEI, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, com garantia da União, e dá outras providências.

A iniciativa traduz a necessidade do Município em obter recursos financeiros no importe de R\$ 61.706.594,50 (sessenta e um milhões setecentos e seis mil quinhentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos), destinados à execução do Programa de Aceleração do Crescimento - Novo PAC, em específico, Saneamento Básico na modalidade Abastecimento de Água (objeto 1), no valor de até R\$ 7.384.196,29 (sete milhões trezentos e oitenta e quatro mil cento e noventa e seis reais e vinte e nove centavos), e Saneamento Básico na modalidade Esgotamento Sanitário (objeto 2), no valor de até R\$ 54.322.398,26 (cinquenta e quatro milhões trezentos e vinte e dois mil e trezentos e noventa e oito reais e vinte e seis centavos).

Ditos recursos serão alocados para ampliação da ETE Camanducaia, para universalização dos serviços de esgotamento sanitário para 100% de coleta e tratamento de esgoto, viabilizando o desenvolvimento sustentável do município, com a melhoria da qualidade das águas e da qualidade de vida dos munícipes.

Constitui objetivo, também, a substituição de adutoras de água potável da rede de distribuição do Município, para efeito de mitigar a ocorrência de vazamentos e perdas físicas de água tratada. Pretende a Prefeitura a substituição de 5.751 metros de tubulação de duas das principais adutoras de água potável do Município.

Segue manifestação da Secretaria de Finanças acerca da estimativa de impacto orçamentário-financeiro.

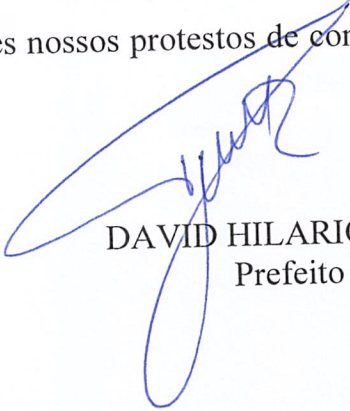


Prefeitura do Município de Jaguariúna



Tendo em vista a repercussão direta na execução dos trabalhos da nova Gestão Administrativa do Poder Executivo, solicitamos, respeitosamente, seja a presente propositura apreciada **em caráter de urgência especial**. Conforme informações obtidas junto à Caixa Econômica Federal, o procedimento para operação financeira sob enfoque depende da instituição de lei específica, que deve estar vigente até 14 de fevereiro de 2025, justificando-se, pois, a urgência de apreciação do presente projeto.

Esperando contar com a aprovação do Poder Legislativo, na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e demais Vereadores nossos protestos de consideração e apreço.


DAVID HILARIO NETO
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 005/2025.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, com a garantia da União, e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, com a garantia da União, até o valor de R\$ 61.706.594,50 (sessenta e um milhões setecentos e seis mil quinhentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos), destinados à execução do Programa de Aceleração do Crescimento - Novo PAC, nos termos do Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos decorrentes da operação de crédito serão destinados a investimentos em Saneamento Básico na modalidade Abastecimento de Água (objeto 1), no valor de até R\$ 7.384.196,29 (sete milhões trezentos e oitenta e quatro mil cento e noventa e seis reais e vinte e nove centavos), e Saneamento Básico na modalidade Esgotamento Sanitário (objeto 2), no valor de até R\$ 54.322.398,26 (cinquenta e quatro milhões trezentos e vinte e dois mil e trezentos e noventa e oito reais e vinte e seis centavos), selecionadas no âmbito do Novo PAC, observada a legislação vigente.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

Parágrafo único. A contragarantia, ora vinculada à União, exclusivamente aquela caracterizada pelo Fundo de Participação dos Municípios será oferecida, também, à Instituição financeira credora em caráter complementar para a cobertura das obrigações, principais e acessórias não cobertas pela União nos termos do contrato de garantia a ser celebrado em decorrência da operação de crédito objeto desta Lei.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, artigo 32, da Lei Complementar nº 101/2000.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, 04 de fevereiro de 2025


VEREADOR RODRIGO REIS DE SOUZA
Presidente


VEREADORA ANA PAULA CRUZ DE OLIVEIRA SAVIOLI
Vice Presidente


VEREADOR RAFAEL DA SILVA BLANCO
Primeiro Secretário


VEREADOR JORGE LUIZ DE SOUZA
Segundo Secretário

Registrado na Secretaria e afixado, na mesma data, no quadro de avisos da portaria da Câmara Municipal.


Creusa Ap. Gomes
Diretora Geral



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



À Câmara Municipal de Jaguariúna

Com fulcro na alínea “b”, inciso I, do art. 185 do Regimento Interno, os Vereadores que ao final subscrevem, vem requerer que Projeto de Lei nº 005/2025, que dispõe autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, com a garantia da União, e dá outras providências, seja incluído na ordem do dia da sessão de hoje, 04 de fevereiro de 2025, sob o **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, em única discussão e votação.

JUSTIFICATIVA

Com efeito, o referido Projeto de Lei deverá ser discutido e votado de forma única e urgente.

Diante do exposto, requeremos o regime de urgência especial.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 04 de fevereiro de 2025.

George Jorge d. Souza
Edcio
Ana Paula Savioi
Major RAFAEL BIANCO
Mauricio Claudio Roberto Anastácio

LIDO EM SESSÃO
DE 04/02/25



**PARECER DO RELATOR ESPECIAL DESIGNADO AO PROJETO DE
LEI n° 005/2025.**

Autoria: **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO**

Relator Especial: **ILUSTRÍSSIMA VEREADORA ANA PAULA CRUZ DE
OLIVEIRA SAVIOLI**

Parecer: **FAVORÁVEL.**

De iniciativa do Excelentíssimo Senhor Prefeito, o Projeto de Lei em epígrafe autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, com a garantia da União, e dá outras providências.

No mérito, o projeto estabelece que o Poder Executivo fica autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, com a garantia da União, até o valor de R\$ 61.706.594,50 (sessenta e um milhões setecentos e seis mil quinhentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos), destinados à execução do Programa de Aceleração do Crescimento - Novo PAC, nos termos do Decreto n° 11.632, de 11 de agosto de 2023.

Além disso, o projeto dispõe que os recursos decorrentes da operação de crédito serão destinados a investimentos em Saneamento Básico na modalidade Abastecimento de Água (objeto 1), no valor de até R\$ 7.384.196,29 (sete milhões trezentos e oitenta e quatro mil cento e noventa e seis reais e vinte e nove centavos), e Saneamento Básico na modalidade Esgotamento Sanitário (objeto 2), no valor de até R\$ 54.322.398,26 (cinquenta e quatro milhões trezentos e vinte e dois mil e trezentos e noventa e oito reais e vinte e seis centavos), selecionadas no âmbito do Novo PAC, observada a legislação vigente.

gp



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Ademais, consta na proposta que o Poder Executivo fica autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

Na Justificativa expôs que a iniciativa tem fundamento na necessidade do Município em obter recursos financeiros no importe de R\$ 61.706.594,50 (sessenta e um milhões setecentos e seis mil quinhentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos), destinados à execução do Programa de Aceleração do Crescimento - Novo PAC, em específico, Saneamento Básico na modalidade Abastecimento de Água (objeto 1), no valor de até R\$ 7.384.196,29 (sete milhões trezentos e oitenta e quatro mil cento e noventa e seis reais e vinte e nove centavos), e Saneamento Básico na modalidade Esgotamento Sanitário (objeto 2), no valor de até R\$ 54.322.398,26 (cinquenta e quatro milhões trezentos e vinte e dois mil e trezentos e noventa e oito reais e vinte e seis centavos).

Além disso, explicou que esses recursos serão alocados para ampliação da ETE Camanducaia, para universalização dos serviços de esgotamento sanitário para 100% de coleta e tratamento de esgoto, viabilizando o desenvolvimento sustentável do município, com a melhoria da qualidade das águas e da qualidade de vida dos munícipes.

É o relatório.

Com efeito, com essas considerações, compete a esse Relator Especial, exarar parecer sobre a legalidade, conveniência e oportunidade do Projeto de Lei em epígrafe.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Quanto ao mérito, não há aparente inconstitucionalidade ou ilegalidade ao projeto apresentado, sendo considerado legal, conveniente e oportuno.

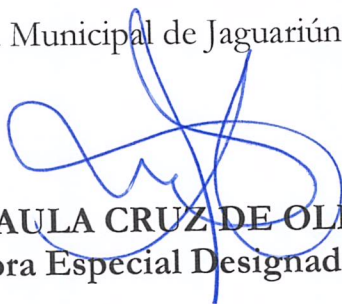
O projeto veio acompanhado de Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro que atestou a compatibilidade com o PPA, a LDO e a Lei Orçamentária Anual (2025).

Desta forma, analisada a propositura, nada tenho a opor à aprovação do vertente projeto de lei, o qual, inclusive, é de grande valia e possui relevante interesse para o município.

Diante do exposto, o Projeto de Lei em epígrafe está apto a ser apreciado pelo egrégio Plenário, sendo favorável o Parecer do Relator Especial designado.

Ante o exposto, favorável é o parecer, ao referendo do Colendo Plenário.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 04 de fevereiro de 2025.


VEREADORA ANA PAULA CRUZ DE OLIVEIRA SAVIOLI
Relatora Especial Designada



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Ofício PRE n.º 008

Jaguariúna 03 de fevereiro de 2025

Senhor Prefeito

Encaminhamos a Vossa Excelência, para sanção e promulgação o Projeto de Lei nº 005/25, do Executivo Municipal – Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, com a garantia da União, e dá outras providências, o qual foi aprovado em única discussão, por unanimidade de votos, em Sessão Ordinária realizada nesta Casa em 04 de fevereiro corrente. Vale lembrar que deixou de comparecer à Sessão, a Sra. Ana Paula Espina Souza Muniz.

Atenciosamente,

Rodrigo Reis de Souza

VEREADOR RODRIGO REIS DE SOUZA

Presidente

Ao Senhor
David Hilario Neto
Prefeito Municipal
Jaguariúna – S.P.

